



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARTA-CONTRATO n.º 08/06

Processo Administrativo n.º 06/10/04.910

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - SMCEL

Modalidade: Convite n.º 023/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º04.896.211/0001-05, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Carta-Convite n.º 23/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para executar serviços de sonorização, com instalação, para o desfile oficial das Escolas de Samba de Campinas – Carnaval 2006, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º 023/2006, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação vigorará até que sejam concluídos os serviços de sonorização,

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

compreendendo os dias de montagem e desmontagem, sendo estimado o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço, que só será emitida após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

A1) PERCURSO: 47.000 Watts RMS de potência:

Descrição	Quant.	Preço unitário	Preço Total
Torres sonorizadas com sistema EAW, contendo cada: - 02 (duas) caixas EAW mod. KF 850 com 01 (uma) corneta de médio com Driver de 02 (duas) polegadas; - 01 (um) alto-falante de 10" (dez polegadas) com 400 Watts RMS cada; - 01 (um) alto-falante de 15" (quinze polegadas) com 800 Watts RMS cada, - 01 (uma) estrutura metálica (andaime) com as medidas 2,00 x 1,5 x 1,5 m; - 01 (um) Rack de Amplificadores com 03 (três) amplificadores Crest Audio Mod. 8001; - 01 (um) Crossover OMINIDRIVER; - Cabeamento necessário para ligação dos amplificadores e Caixas acústicas.	18	R\$2.700,00	R\$48.600,00

A2) CARRO DE SOM

Descrição	Quant.	Preço unitário	Preço total
Caminhões $\frac{3}{4}$ com 18.000 Watts RMS de potência contendo cada: - 01 (uma) mesa de som (mixer) de 24 canais;	02	R\$6.000,00	R\$12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição	Quant.	Preço unitário	Preço total
- 01 (um) Rack de periféricos, contendo: - 01(um) crossover MTX-4; - 02 (dois) compressores DBX; - 02 (dois) equalizadores Yamaha 31bandas; - 06 (seis) microfones s/fio para captação da bateria, - 04 (quatro) microfones Shure SM 58 para voz sem fio; - 04 (quatro) Direct Box para cavaquinhos, violões; - 02 (dois) Amplificadores de instrumentos (cavaquinho, violão) Jazz Chorus; - 04 (quatro) monitores EAW mod. SM 400; - 06 (seis) amplificadores de potência Crest Audio mod. 8001; - 06 (seis) caixas EAW mod. KF850; - 01 (um) multicabo de 10 vias para conexão com a cabine central.			

A3) CABINE CENTRAL

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço total
Cabine Central contendo: - 01 (uma) mesa de som (mixer) com 48 (quarenta e oito) canais com 24 (vinte e quatro) subgrupos e 02 (duas) saídas master; - 24 (vinte e quatro) Delay para correção de áudio; - 12 (doze) equalizadores BSS 31 bandas de preferência Stéreo; - 24 (vinte e quatro) compressores DBX mod. 160; - 03 (três) processadores de efeitos Yamaha mod. SPX 990; - 01 (um) CD Player; - 01 (um) sistema de comunicação Intercon	01	R\$14.800,00	R\$14.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço total
Central/Carro de Som/Central; - 01 (um) sistema de AC.			

A4) CONCENTRAÇÃO

Descrição	Quant.	Preço unitário	Preço total
- 12 Caixas EAW mod. KF 850	01	R\$1.600,00	R\$1.600,00
- 12 Caixas EAW mod SB 850			
- 01 Rack			
- 09 Amplificadores			
- 01 Rack sub			
- 01 Mesa de som com 24 canais			
- 06 Microfones SM 58 Shure			
- 04 Direct Box			
- 01 Equalizador			
- 01 Crossover			
- 01 SPX 990			

A5) DISPERSÃO

Descrição	Quant.	Preço unitário	Preço total
- 12 Caixas KF 850	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
- 12 Caixas SB 850			
- 01 Rack			
- 09 Amplificadores			
- 01 Rack sub			
- 01 Mesa de som com 24 canais			
- 06 Microfones SM 58 Shure			
- 04 Direct Box			
- 01 Equalizador			
- 01 Crossover			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição	Quant.	Preço unitário	Preço total
- 01 SPX 990			

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, após o término do evento, a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela SMCEL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

5.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

5.1.5. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.1.6. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa às instalações elétricas e apresentá-la à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, antes da montagem, para juntada ao processo de contratação.

6.1.2. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas, não cabendo à **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha a **CONTRATANTE**, concorrido diretamente.

6.1.3. Transportar, montar e desmontar e retirar toda a estrutura de sonorização, arcando com todas as despesas.

6.1.4. Arcar com todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

6.1.5. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, bem como efetuar o acompanhamento do responsável técnico na execução dos serviços.

6.1.6. Permitir o livre acesso ao local dos serviços, de servidor designado pela Diretoria Administrativa, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ao desenvolvimento dos serviços contratados.

6.1.7. Fornecer todo o pessoal e equipamentos para a montagem, desmontagem e retirada da infra-estrutura dos eventos, devendo arcar com todas as despesas relativas a transporte e alimentação de seus funcionários, taxas, seguros, pessoal e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade.

6.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

6.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.1.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços;

6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.12. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 11.00.01.04.122.2002.4188.339039.79.01.100.00.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 023/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/04.910.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 108 a 118 do Processo Administrativo n.º 06/10/04.910.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de fevereiro de 2.006.

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

PIAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA.

Representante Legal: Eduardo Zambotti Barroso

R. G. n.º 26.645.391-0

CPF n.º 137.668.088-26